

INTERESSADO: Padre Gabriel Brilhante Holanda

EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.823.380/0001-88, INEP/Censo Escolar nº 23226110, situada na Avenida Gomes de Matos, nº 1921, Bairro Montese, CEP: 60.410-001, nesta capital.

RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho

SPU Nº 1041480/2018 **PARECER Nº** 0396/2018 **APROVADO EM:** 03.04.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício datado de 24 de janeiro de 2018, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito pelo Pe. Gabriel Brilhante Holanda, mantenedor e diretor da Escola de 1º Grau Nossa Senhora Aparecida, que solicita a extinção da referida unidade escolar.

A Escola de 1º Grau Nossa Senhora Aparecida, atualmente denominada de Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 05.823.380/0001-88, INEP/Censo Escolar nº 23226110, situada na Avenida Gomes de Matos, nº 1921, Bairro Montese, CEP: 60.410-001, nesta capital, integra a rede privada de ensino, tendo sido recredenciada por meio do Parecer CEE nº 579/2006, que recredenciou a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, renovou o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2009 e homologou o regimento escolar.

O processo encontra-se instruído também com Ofício nº 28/2017, assinado por Francisco Elvis Rodrigues Oliveira, assessor técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/SEDUC, por meio do qual informa à Secretária Executiva deste Órgão que recebeu em 30 de janeiro de 2018 o acervo da Escola de 1º Grau Nossa Senhora Aparecida e que a mesma encerrara suas atividades em 31 de dezembro de 2007.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso II, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



Cont. do Parecer nº 0396/2018

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 05.823.380/0001-88, INEP/Censo Escolar nº 23226110, situada na Avenida Gomes de Matos, nº 1921, Bairro Montese, CEP: 60.410-001, nesta capital.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida foi extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer o Pe. Gabriel Brilhante Holanda, a CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2018.

MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

EBB/JAA